

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A **Associação Brasileira para a Ciência Comportamental Contextual - ACBS Brasil**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas nesse estatuto e por aquelas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.690, conjunto 101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-001.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado, enquanto houver interesse de parte dos seus membros no desenvolvimento das ciências comportamentais contextuais.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Promover o desenvolvimento da ciência comportamental contextual e sua prática no Brasil, a fim de lidar com o sofrimento humano e fomentar o bem-estar humano.

Especificamente, a organização deve:

- a) Servir como grupo brasileiro de referência científica e profissional para aqueles que se identificam como cientistas, estudantes ou profissionais em disciplinas que abrangem os princípios e práticas da ciência do comportamento contextual, ou para o público interessado.
- b) Promover, no Brasil, pesquisa focada no desenvolvimento de uma ciência comportamental coerente e progressiva que seja adequada aos desafios da condição humana.
- c) Guiado pelas evidências científicas de maior relevância, identificar, promover e divulgar o desenvolvimento de
 - 1) Princípios básicos;
 - 2) Teorias aplicadas;

- 3) Tecnologias de prevenção e intervenção;
 - 4) Treinamento para formação de profissionais e estudantes.
- d) Promover uma visão de ciência que valoriza a interação dinâmica e contínua entre suas vertentes básicas e aplicadas, e entre a aplicação prática e conhecimento empírico;
- e) Promover, no Brasil, o desenvolvimento de uma comunidade de pesquisadores, educadores, estudantes e profissionais, que vão trabalhar de forma autocrítica, não discriminatória, de apoio mútuo, que seja eficaz na produção de resultados valiosos e em explorar as implicações adicionais deste trabalho. Essa comunidade deve ainda privilegiar o desenvolvimento de métodos que garantam a maximização de benefícios e estreitamento de custo;
- f) Aconselhar órgãos políticos, legislativos e de elaboração de políticas no que diz respeito às questões relativas à ciência comportamental contextual no Brasil; e
- g) Organizar e patrocinar fóruns, conferências, periódicos, sites, listas de servidores e outras atividades para a realização dos objetivos da organização.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo do seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por aquele órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento: Poderão filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher e submeter a ficha de inscrição disponibilizada no site da Associação. Uma vez aprovada a submissão pela Comissão de Novos Associados, o associado terá

seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com contribuições associativas;
- III. Ser sócio em pleno gozo da *Association for Contextual Behavioral Science* – ACBS;
- IV. Caso seja associado profissional, comprovar conclusão de grau acadêmico relevantes às finalidades da associação; e
- V. Caso seja associado estudante, comprovar matrícula em nível de graduação ou pós-graduação em área relevante aos fins da associação.

Art. 9º. Os associados, que deverão ser pessoas interessadas no aprimoramento da ciência e prática contextual comportamental, serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados *profissionais*: membros que tenham completado um grau acadêmico relevante às finalidades da associação e exerçam atividade profissional ligada a tal;
- b) Associados *estudantes*: membros que estejam matriculados em nível de graduação ou pós-graduação em área relevante aos fins da Associação;
- c) Associados *afiliados*: membros que sejam oriundos do público em geral e tenham interesses alinhados às finalidades da Associação.

§1º: Todos os associados farão jus aos direitos e privilégios da Associação, sem restrição.

§2º: As tarifas para cada categoria de associação serão definidas anualmente pela Diretoria Executiva da Associação e deverão ser pagas anualmente por todos os associados.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

- III. Cooperar para efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as tarifas de filiação, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização; e
- VII. Acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto; e
- IV. Participar dos comitês e grupos de interesse especial e sugerir a criação de novos.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de quaisquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com as obrigações;
- II. Por expulsão, devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
- III. Pela dissolução da Associação; e

IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria Executiva, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas nesse estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar atraso superior a nove meses no pagamento da contribuição associativa do período, tanto na ACBS Brasil quanto da ACBS Internacional; e
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º O procedimento de expulsão será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante requisição de qualquer associado.

§2º A Diretoria Executiva deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria Executiva poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;

- II. A Diretoria Executiva; e
- III. A Comissão de Novos Associados;

Seção 1- Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período; e
- II. Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria Executiva.

§1º A assembleia geral ordinária anual será realizada na modalidade online.

§2º Cada associado profissional, estudante ou afiliado terá direito a um voto em todos os assuntos que forem submetidos à Associação.

§3º Não haverá voto por procuração.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação; e

VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria Executiva e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§1º Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§2º A convocação conterá indicações precisas do local (endereço virtual, na modalidade online), da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§3º A convocação para as assembleias ordinárias e extraordinárias será realizada individualmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico diretamente aos associados, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva será formada por 8 (oito) membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Presidente eleito;
- c) Um Presidente passado;
- d) Um Tesoureiro;

- e) Um Representante dos estudantes; e
- f) Três Membros Gerais da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Todos os membros acima terão poder de voto na Diretoria Executiva.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de:

- a) **1 ano**, para o cargo de Presidente (Presidente Passado, Presidente e Presidente Eleito), sendo vedada a reeleição (unicamente para esse cargo);
- b) **1 ano**, para o cargo de Representante dos Estudantes;
- c) **2 anos**, para o cargo de Membro Geral da Diretoria Executiva; e
- d) **3 anos**, para o cargo de Tesoureiro.

§1º A fim de criar um escalonamento, e garantir que a maioria dos membros da diretoria não expire no mesmo ano, um dos membros gerais, somente na primeira eleição, será eleito por um período de **três anos**.

§2º Haverá eleição anual para os cargos de presidente eleito, sendo que o membro que ocupou o cargo de presidente eleito no ano anterior, passará automaticamente a ocupar o cargo de presidente no ano seguinte, e o membro que ocupou o cargo de presidente no ano anterior passará automaticamente a ocupar o cargo de presidente passado no ano seguinte.

§3º Considerando a natureza sucessória dos cargos de presidente e presidente passado, no primeiro ano de fundação da associação serão eleitos um Presidente e um Presidente eleito, passando-se a eleger anualmente um presidente eleito nos anos subsequentes.

§ 4º Em caso de renúncia, ausência prolongada ou incapacidade do Presidente, a Diretoria Executiva poderá, pelo voto de dois terços de seus membros, convocar uma eleição de um novo Presidente antes do ciclo de votação normal.

Art. 26. São atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas graves dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação; e
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. A Diretoria Executiva se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses; e
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; e
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Presidente Passado:

- I. Auxiliar e aconselhar as decisões do Presidente; e
- II. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30. Compete ao Presidente Eleito acompanhar as atividades do presidente como treinamento para exercer o mandato no cargo de Presidente no ano subsequente, dando continuidade às iniciativas para a realização dos objetivos da Associação.

Art. 31. Compete ao Representante dos Estudantes organizar grupos e intermediar os interesses dos associados estudantes junto à associação.

Art. 32. Compete aos Membros Gerais da Diretoria Executiva executar as decisões do Presidente e as tarefas de manutenção da associação.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; e
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Seção 3 - Das eleições

Art. 34. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos.

Art. 35. A eleição ocorrerá por meio de escrutínio via e-mail e as eleições poderão ocorrer por meio de plataformas confiáveis e eletrônicas que serão escolhidas, à unanimidade, pela Diretoria Executiva.

Art. 36. A comissão eleitoral deve receber as indicações de candidatura dos membros via e-mail e verificar se os candidatos são qualificados e estão dispostos a servir à associação e concorrer para os cargos a que foram indicados.

Art. 37. Todos os membros da Associação poderão concorrer aos cargos de diretoria, desde que estejam em dia com o pagamento da anuidade.

Art. 38. À exceção do cargo de Presidente (Presidente Passado, Presidente e Presidente Eleito), para o qual é vedada a reeleição, conforme art. 25, alínea 'a', deste Estatuto, para os demais cargos da Diretoria, cada membro eleito só poderá se, para o mesmo cargo, até 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 39. Os dois nomes com mais indicação para cada cargo serão colocados em votação para decisão final.

Art. 40. A comissão eleitoral é responsável por fazer a contagem dos votos e relatar os resultados à Diretoria Executiva.

Art. 41. A votação será secreta.

Seção 4 - da Comissão de Novos Associados

Art. 42. A comissão de novos associados será composta por, no mínimo, dois membros, selecionados pela Diretoria Executiva, e terá como atribuição garantir e revisar as evidências sobre a qualificação de todos os candidatos a membros da Associação.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 43. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 44. Os associados que, devidamente eleitos, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva; e
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado- acusado.

§ 4º A destituição dos membros da Diretoria Executiva dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 45. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 46. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação; e
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 47. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 48. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 49. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral ordinária ou especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, observado o quórum mínimo de 15 associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 53. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 54. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 55. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em São Paulo, Capital (SP), na data de 03 de Maio de 2024, conforme ata e lista de presença em anexo.

ERIKA LEONARDO DE SOUZA
Presidente

José Luiz Carbone Junior
OAB Nº 305.592